



Câmara Municipal de Sesimbra

PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DO FORTE DO CAVALO REGULAMENTO INTERNO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento do Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavalo vigente foi elaborado à luz das normas, atualmente revogadas, do Decreto-Lei n.º 167/97, de 04 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de março, que disciplinava a instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e do Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de setembro, que estabelecia os requisitos específicos dos Parques de Campismo Públicos. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 e a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, surge um novo contexto legal que justifica a elaboração de um novo Regulamento Interno do Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavalo.

Aproveitando este ensejo, afigurou-se oportuno ir para além da mera adaptação do normativo regulamentar à legislação atualmente em vigor e elaborar um novo Regulamento Interno do Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavalo vertendo no seu conteúdo toda a experiência acumulada ao longo destes anos na gestão do parque, na perspetiva de colmatar algumas lacunas detetadas no anterior regulamento, de preparar o Parque para as exigências atuais e futuras, bem como proporcionar uma melhor e mais alargada fruição deste equipamento público através da remodelação e requalificação dos seus espaços, equipamentos e prestação de serviços.

Por outro lado, surgiu também a necessidade de conformar as regras que disciplinam o funcionamento do Parque com o novo período de funcionamento sazonal do empreendimento, por ser aquele que melhor se coaduna com as suas condições naturais e materiais e com a atividade do campismo, mas também porque os dados recolhidos nos últimos anos indicam que a procura deste tipo de equipamento está cada vez mais concentrada em determinadas épocas do ano.

Nesta conformidade, foi melhorada a organização sistemática, criando-se vários capítulos disciplinadores das matérias, bem como introduzida uma maior clareza na redação de algumas normas e na definição de procedimentos. Procedeu-se à elaboração de um elenco mais exaustivo dos deveres dos utentes e das condutas que lhes estão vedadas, à clarificação das condições de utilização, das regras relativas aos pagamentos, da desocupação, abandono e remoção de equipamentos e materiais, bem como das condições de circulação e estacionamento de veículos.

No sentido de garantir as melhores condições de segurança e de prevenção de riscos de incêndio nas instalações do Parque definiu-se também os equipamentos de queima e combustão autorizados, bem como se efetuou a integração no Regulamento, como anexo, das “Normas para a instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis”.

Finalmente, e a fim de reprimir os comportamentos violadores do regulamento, foi criado um capítulo relativo ao “Incumprimento e Sanções”, no qual estão previstas sanções e é definido o respectivo procedimento de aplicação das mesmas.

Assim, ao abrigo das competências conferidas pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pelo art.º 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, apresenta-se o presente Regulamento:



Câmara Municipal de Sesimbra

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Legislação habilitante)

O presente regulamento interno é elaborado ao abrigo da alínea f) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do art.º 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis ao Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavalo, adiante designado por Parque.

Artigo 3.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

- a) Utente - todo aquele que frequente o Parque, designadamente os previstos nas subalíneas seguintes;
- b) Relativas aos utentes:
 - i. Agregado Familiar – cônjuge e filhos solteiros, com idade inferior a 26 anos, do titular de uma inscrição ou responsável pelo grupo de visitantes;
 - ii. Averbado – todo aquele que tenha autorização expressa do titular de uma inscrição, declarada por este junto da receção, para utilizar o seu equipamento de campismo;
 - iii. Titular – aquele que ao ser admitido no Parque se declare responsável por uma inscrição;
 - iv. Visitante – todo aquele que deseje aceder às instalações do Parque não tendo por fim o campismo ou o caravanismo;
 - v. Cliente do estabelecimento – todo aquele que acede ao Parque apenas para efeitos de utilização dos serviços dos estabelecimentos existentes no seu interior.
- c) Relativas aos equipamentos de campismo:
 - i. Cozinha – tenda de apoio com as seguintes características obrigatórias: não ser utilizada para dormir; ter altura suficiente para a deslocação em pé dentro desta; ter pelo menos uma janela; ser utilizada efetivamente como cozinha;
 - ii. Desmontável – equipamento de campismo rebocável semelhante a uma tenda quando instalado e equiparado a caravana para instalação e tarifação;
 - iii. Equipamento de campismo – todo o material de campismo destinado a alojamento do campista como: tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, ou outros abrigos consistentes com a prática de campismo ou de caravanismo;
 - iv. Equipamento de caravanismo – caravanas, autocaravanas, desmontáveis ou outros equipamentos que pelas suas características estejam limitados à instalação em alvéolos destinados a esse tipo de equipamento;



Câmara Municipal de Sesimbra

d) Outras:

- i. Alvéolo – toda a área, devidamente limitada e numerada, destinada à instalação de equipamentos de campismo e/ou caravanismo;
- ii. Estrutura de produção de sombra – Estrutura destinada exclusivamente à produção de sombra, não podendo cobrir equipamentos de campismo ou cozinhas, com as seguintes características obrigatórias: não cobrir área superior a 9 m²; ser fixada convenientemente; não ter paredes laterais; ter estrutura própria de suporte; resistir convenientemente às condições climáticas;
- iii. Período de silêncio – Período destinado ao descanso e em que devem ser evitadas todas as formas de ruído;
- iv. Pimenteiro – Unidade de distribuição de corrente elétrica, instalada junto aos alvéolos, dotada de tomadas.

Artigo 4.º

(Localização)

O Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavalo localiza-se a oeste da vila de Sesimbra, no Porto de Abrigo, junto ao Forte de São Teodósio.

Artigo 5.º

(Natureza e fins)

1 – O Parque é um parque de campismo público destinado à prática das atividades de campismo e de caravanismo, dotado de infraestruturas que permitem a instalação de tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, sacos cama sem tenda e outros equipamentos consistentes com a prática de campismo.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior poderão ser desenvolvidas atividades de outra natureza que não sejam incompatíveis com as atividades de campismo e de caravanismo.

Artigo 6.º

(Equipamentos de utilização comum)

1 – São equipamentos de utilização comum:

- a) Receção;
- b) Instalações Sanitárias;
- c) Campo de Jogos;
- d) Churrasqueiras;
- e) Contentores de resíduos sólidos;
- f) Contentores de recolha diferenciada e para reciclagem;
- g) Lavadouros de loiça;
- h) Parque de estacionamento;
- i) Parque Infantil;
- j) Sala de convívio com televisão;
- k) Snack-Bar e Minimercado;
- l) Tanques de lavagem de roupa e zonas de secagem;
- m) Telefone;
- n) Zona de lavagem de veículos;
- o) Zona para drenagem de águas químicas.

2 – O funcionamento dos equipamentos concessionados é da responsabilidade dos respectivos concessionários.



Câmara Municipal de Sesimbra

3 - Para além das condições da concessão, os concessionários estão igualmente sujeitos ao presente regulamento.

Capítulo II – Condições de utilização

Artigo 7.º

(Admissão)

- 1 – A admissão no Parque depende da identificação dos utentes, mediante a apresentação de bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte ou outro documento oficialmente reconhecido, NIF ou NIPC e morada para efeitos de notificação.
- 2 – Os utentes com idade inferior a 16 anos só podem frequentar o Parque quando acompanhados por adultos que por eles se responsabilizem.
- 3 – Não são admitidos utentes caso a lotação máxima do Parque esteja esgotada, ou sempre que os serviços, por motivos atendíveis, considerem necessário limitar o seu número.
- 4 – O número máximo de utentes admitidos simultaneamente numa inscrição não pode exceder a lotação máxima do respetivo equipamento de campismo registado nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º.
- 5 – São admitidos no Parque automóveis, motociclos, ciclomotores e outros veículos a motor, bem como velocípedes, quando os mesmos se encontrem ao serviço do utente e desde que não perturbem o normal funcionamento do Parque.
- 6 – Não são admitidos equipamentos de campismo ou de caravanismo em mau estado de conservação.

Artigo 8.º

(Interdição)

A admissão no Parque é interdita aos:

- a) Utesntes não portadores dos documentos exigidos no artigo anterior;
- b) Portadores de doença contagiosa ou com lesões expostas que possam comprometer a saúde pública;
- c) Utesntes em manifesto estado de embriaguez, sob efeito de estupefacientes ou produtos com efeitos análogos;
- d) Utesntes a quem tenha sido aplicada as sanções de recusa de permanência e de interdição de entrada, esta última enquanto perdurar.

Artigo 9.º

(Inscrição)

- 1 – A inscrição deve ser feita na receção em impresso próprio do qual deve constar, obrigatoriamente, o nome, morada e número de contribuinte do titular da inscrição, bem como o número de pessoas que o acompanham e o tipo de equipamento de campismo a utilizar.
- 2 – No caso de se tratar de um grupo de utentes, basta inscrever-se o responsável pelo mesmo, indicando o nome de cada uma das pessoas que o acompanham.
- 3 – No ato da inscrição deve ser declarada a capacidade máxima do respetivo equipamento de campismo.
- 4 – Por cada utente e veículo motorizado é entregue um dístico de entrada.
- 5 – Por cada equipamento de campismo é entregue um dístico que se destina a colocar no equipamento de campismo em zona visível a partir de uma via de acesso.
- 6 - Em caso de extravio do cartão, os seus titulares estão sujeitos ao pagamento do montante previsto para o efeito na tabela de preços do Parque.



Câmara Municipal de Sesimbra

- 7 – Qualquer alteração nos dados constantes da inscrição deve ser de imediato comunicada na receção.
- 8 – É proibida a transmissão de titularidade da inscrição.
- 9 – Fora do horário de funcionamento da receção a inscrição tem carácter provisório e é feita na portaria.
- 10 - A inscrição provisória está igualmente sujeita ao disposto nos artigos 7.º e 8.º
- 11 – No caso previsto no número anterior os utentes devem realizar a inscrição definitiva no dia seguinte na receção.
- 12 – O encerramento da inscrição implica o pagamento total dos montantes devidos.

Artigo 10.º (Visitas)

- 1 – É admitida a entrada no Parque de visitas, as quais estão sujeitas às condições de admissão previstas no art.º 7.º e às interdições do art.º 8.º.
- 2 – Os horários para visita são os definidos no Anexo III.
- 3 - Desde que a visita seja superior a 1 hora, os visitantes devem efetuar, obrigatoriamente, o pagamento no próprio dia.
- 4 – O visitante que decida pernoitar ou permanecer no Parque para além do período referido no n.º 2 deve comunicar a sua intenção na receção até 1 hora antes do encerramento dos pagamentos e registar-se em inscrição própria ou de outro utente do Parque, sendo neste último caso necessária a autorização expressa do titular da inscrição.
- 5 – Os visitantes estão sujeitos a este regulamento em tudo o que lhes seja aplicável.
- 6 – O titular ou averbados de uma inscrição não poderão aceder ao Parque na qualidade de visitante.
- 7 – No período em que o Parque se encontra encerrado são permitidas visitas ao mesmo para conhecimento das suas instalações por período não superior a uma hora e dentro dos horários definidos no Anexo III.

Artigo 10-A (Clientes dos estabelecimentos)

- 1. É admitida a entrada no Parque a clientes dos estabelecimentos existentes no seu interior, cujo acesso está limitado às áreas afetas à exploração dos mesmos.
- 2. Os veículos utilizados pelos clientes deverão ser parqueados de acordo com instruções prestadas pelo serviço de portaria e vigilância.
- 3. Os horários para acesso e frequência dos estabelecimentos, são fixados pela Câmara Municipal e afixados nos mesmos.
- 4. Caso os clientes se desloquem para fora da área definida no nº.1, ficam imediatamente sujeitos às condições de utilização previstas no art.º 10.º para as visitas.

Artigo 11.º (Animais)

Não é permitida a entrada ou presença de animais no Parque.



Câmara Municipal de Sesimbra

Artigo 12.º

(Instalação de equipamentos de campismo)

- 1 – O Parque tem zonas definidas para instalação exclusiva de equipamentos de caravanismo e zonas exclusivas para instalação dos restantes equipamentos de campismo, não estando autorizada qualquer instalação fora destas zonas.
- 2 – Por cada alvéolo é permitida a instalação de apenas um equipamento de campismo, uma cozinha e uma estrutura de produção de sombra.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem existir alvéolos especiais destinados ao acampamento de grupos onde pode ser autorizada, mediante requerimento, a instalação de um número superior de equipamentos de campismo.
- 4 – O uso dos alvéolos referidos no número anterior está sujeito às seguintes condições:
 - a) Apresentação de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal;
 - b) A ocupação destes alvéolos, por um mesmo grupo de utentes, não pode ir além de 10 dias seguidos;
 - c) O pagamento da estadia dos equipamentos de campismo é feito por número de equipamentos instalados, aplicando a cada um o preço mais baixo previsto na tabela de preços em vigor para o mesmo tipo de equipamento;
 - d) Às cozinhas instaladas é aplicado preço correspondente a tenda nos termos da alínea anterior;
 - e) Os equipamentos de campismo instalados devem manter um corredor livre, no mínimo, de 2 metros de largura entre si;
 - f) Não é autorizada a instalação de coberturas amovíveis suportadas por estruturas metálicas;
 - g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a instalação poderá ser sujeita a orientação dos serviços do Parque.

Artigo 13.º

(Eletricidade)

- 1 – Só há fornecimento de eletricidade nas zonas definidas.
- 2 – A potência máxima do conjunto de aparelhos elétricos em uso simultâneo não pode ultrapassar a permitida no Parque.
- 3 – A potência máxima de eletricidade fornecida é afixada na receção, bem como junto dos pimenteiros.
- 4 – Cada alvéolo só pode utilizar uma extensão para obter eletricidade.
- 5 – O número de ligações num pimenteiro não pode exceder o número de tomadas deste.
- 6 – O utente é responsável por eventuais danos provocados a terceiros ou nas instalações do Parque pelo mau uso dos equipamentos ou más condições do seu material elétrico.

Capítulo III - Pagamentos

Artigo 14.º

(Pagamentos)

- 1 – Os preços a cobrar são os constantes da tabela do Anexo II, que é parte integrante deste regulamento.
- 2 – Os preços são revistos anualmente pela Câmara Municipal, no último trimestre de cada ano civil.



Câmara Municipal de Sesimbra

- 3 – Se a estada, permanência do material ou prestação do serviço perdurarem por 5 dias ou menos, é feito o respetivo pagamento antecipado na totalidade.
- 4- Quando a estada, permanência do material ou prestação do serviço perdurarem por mais de 5 dias, é feito o pagamento antecipado e obrigatório de um mínimo de 5 dias, renovando-se essa obrigatoriedade de 5 em 5 dias.
- 5- Para efeitos do disposto nos números anteriores os utentes devem informar no ato de inscrição por quanto tempo irá durar a estada, permanência do material ou prestação do serviço.
- 6- Salvo casos excecionais devidamente fundamentados, o pagamento antecipado nos termos dos números anteriores não dá lugar a reembolso, caso a estada, permanência do material ou prestação do serviço perdurem por tempo inferior ao já pago.
- 7- A falta de pagamento poderá dar origem à aplicação das sanções previstas no presente regulamento.
- 8 – Na falta de pagamento, os serviços do Parque podem remover o equipamento de campismo que se encontre no interior do parque, precedendo comunicação ao interessado.
- 9 – Todo o material removido fica depositado no Parque, ou em local disponibilizado pela Câmara Municipal de Sesimbra, ficando o titular da respetiva inscrição sujeito ao pagamento dos trabalhos de remoção e do montante para o depósito previstos no Anexo II.
- 10 – A estada de qualquer utente por período superior a uma hora implica o respetivo pagamento.
- 11 – A interrupção de estada implica a saída do Parque e/ou remoção do equipamento de campismo até à hora prevista no Anexo III.
- 12- A cobrança de montantes devidos será efetuada através de processo de execução fiscal na falta de pagamento voluntário dos mesmos.

Artigo 15.º

(Reservas)

Só se aceitam reservas mediante prévio pagamento, não reembolsável, do respetivo período.

Capítulo IV – Direitos, deveres e proibições

Artigo 16.º

(Direitos dos Utes)

- 1 – Os utentes do Parque têm direito a:
- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente regulamento;
 - b) Exigir a emissão do recibo relativo às despesas efetuadas;
 - c) Apresentar sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e instalações do Parque;
 - d) Ser-lhes assegurada a privacidade;
 - e) Ser tratados com respeito.

Artigo 17.º

(Deveres dos Utes)

- 1 – Os utentes do Parque devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.
- 2 – Os utentes do Parque obrigam-se ainda a:



Câmara Municipal de Sesimbra

- a) Cumprir todas as disposições do presente regulamento e a acatar as ordens e instruções dos serviços;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Não deixar sem guarda qualquer equipamento suscetível de causar incêndio, cumprindo as demais medidas de proteção contra incêndios em vigor no Parque;
- d) Manter o equipamento de campismo em bom estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, zelando pela sua guarda e integridade;
- e) Fazer a devida proteção dos ramos das árvores e abster-se da utilização de pregos, cavilhas ou quaisquer outros meios de fixação que danifiquem os mesmos na colocação de cordas ou espigas;
- f) Pagar os preços dos serviços utilizados, de acordo com a tabela e nos prazos regulamentares;
- g) Respeitar o período de silêncio, a ordem e a disciplina, abstendo-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes;
- h) Não estacionar quaisquer veículos ou equipamento nas vias de circulação internas que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos;
- i) Fazer-se sempre acompanhar do respetivo cartão de identificação e a apresentá-lo sempre que entrar no Parque ou quando lhe seja solicitado pelos serviços;
- j) Retirar a totalidade do seu equipamento e bens nos prazos definidos no presente Regulamento;
- k) Comunicar aos serviços do Parque qualquer anomalia ou incumprimento do regulamento;
- l) Não fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto da rede de água do Parque nem desperdiçar água, nomeadamente deixando quaisquer torneiras abertas;
- m) Praticar jogos ou desportos nos locais destinados para esse fim.

Artigo 18.º (Proibições)

É proibido aos utentes do Parque:

- a) Foguear fora dos locais para tal destinados e com recurso a equipamentos não autorizados;
- b) Causar quaisquer danos no património do Parque ou em bens de utentes ou terceiros;
- c) Abater, podar, semear, plantar, danificar ou intervir por qualquer meio na vegetação existente no Parque;
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- e) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
- f) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie;
- g) Proceder a despejos ou drenagens de águas residuais de caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos fora dos recipientes ou locais próprios para esse fim;
- h) Fazer uso de armas, armadilhas ou instrumentos que ponham em perigo a saúde ou integridade física dos utentes;
- i) Fazer qualquer tipo de propaganda política, religiosa ou comercial ou praticar qualquer culto, bem como afixar, publicidade de qualquer natureza sem autorização prévia dos serviços do Parque;



Câmara Municipal de Sesimbra

- j) Utilizar as instalações do Parque para exercer qualquer forma de atividade profissional;
- k) Efetuar subscrições ou qualquer peditório sem autorização prévia dos serviços do Parque;
- l) Edificar ou colocar à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não cumpram as características definidas na subalínea ii. da alínea d) do artigo 3.º, nomeadamente as que tiverem caráter improvisado;
- m) Utilizar o equipamento de campismo com caráter residencial;
- n) Promover arranjos decorativos ou outros no seu alvéolo;
- o) Fazer escavações no solo;
- p) Causar perturbação durante o período de silêncio, designadamente através da instalação ou remoção de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio ou televisão;
- q) Entrar em zonas reservadas aos serviços do Parque;
- r) Utilizar fichas ou tomadas múltiplas que aumentem o número de saídas do pimenteiro;
- s) Implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
- t) Introduzir pessoas no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
- u) Introduzir animais no Parque sob qualquer forma.

Capítulo V – Veículos e Estacionamento

Artigo 19.º

(Condições de Circulação e Estacionamento de Veículos)

- 1 – É permitida a circulação e estacionamento de veículos de utentes no Parque nas condições previstas nos números seguintes.
- 2 – A circulação de veículos deve respeitar, para além da sinalização rodoviária e do Código da Estrada, as indicações do serviço.
- 3 – A circulação de veículos deve limitar-se ao transporte de utentes, equipamento e bagagem, devendo respeitar a velocidade máxima de 20 km/h.
- 4 – Durante o período de silêncio não é permitida a saída e a circulação de veículos no Parque, salvo casos excecionais comprovados pelos serviços.
- 5 – O estacionamento está limitado às áreas indicadas pela sinalização ou pelos serviços.
- 6 – É expressamente proibido o estacionamento nas ruas destinadas a caravanismo, exceto em alvéolos destinados a esse fim.
- 7 – Os serviços do Parque podem limitar a entrada de viaturas caso considerem necessário.
- 8 – A lavagem de veículos está limitada aos locais e horários fixados.
- 9 – A reparação de viaturas só é permitida, para remoção das mesmas do Parque e desde que não apresente perigo para o ambiente ou para a saúde.
- 10 – Não é permitido o uso de sinais sonoros.
- 11 – A circulação de velocípedes sem motor pode ser limitada ou proibida se as circunstâncias o aconselharem.

Capítulo VI – Toldos e coberturas

Artigo 20.º

(Instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis)

A instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis obedecem ao disposto nas normas constantes do Anexo I, do presente regulamento, de que é parte integrante



Câmara Municipal de Sesimbra

Capítulo VII – Responsabilidades

Artigo 21.º

(Responsabilidade)

- 1 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por:
 - a) Quaisquer furtos, incêndios ou danos;
 - b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais ou animais errantes;
 - c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
 - d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.
- 2 – Os utentes do Parque são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do mesmo.
- 3 – Quando ocorra qualquer acidente no interior do parque, a receção providenciará os contactos necessários, para que os campistas possam ser assistidos.

Art.º21.º-A

(Responsabilidade operacional)

Ao responsável do Parque cabe zelar pelo funcionamento e nível de serviço do mesmo, podendo no exercício das suas funções emitir ordens e instruções.

Capítulo VIII – Desocupação, abandono e remoção de equipamentos e materiais

Artigo 22.º

(Equipamento de campismo desocupado)

- 1 – É considerado equipamento de campismo desocupado todo aquele que:
 - a) Por período igual ou superior a 2 meses não tenha sido ocupado pelo respetivo titular da inscrição ou averbados;
 - b) No período de 1 de julho a 31 de agosto não tenha sido utilizado pelo respetivo titular da inscrição ou dos averbados, em um mínimo de 7 dias sucessivos ou intercalados de estadia.
- 2 – A manutenção do equipamento de campismo desocupado implica o pagamento de um agravamento de 15% sobre o montante devido.

Artigo 23.º

(Material abandonado)

- 1 - É considerado material abandonado:
 - a) Os equipamentos de campismo não identificados com o respetivo dístico por período superior a 24 horas;
 - b) Todo o material que se encontrar no alvéolo aquando da remoção de um equipamento de campismo, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 24.º

(Remoção de equipamentos de campismo)

- 1 – Os equipamentos podem ser removidos pelos serviços quando:
 - a) Se verifique incumprimento dos pagamentos devidos nos termos previstos no art.º 14.º e após notificação para o efeito;
 - b) O material seja considerado abandonado;
 - c) Se verifique o incumprimento das regras de instalação dos mesmos;



Câmara Municipal de Sesimbra

- d) Se mantenham instalados após a data de encerramento do Parque definida no art.º 27.º.
- 2- A remoção dos equipamentos de campismo é feita pelos serviços do Parque na presença de, pelo menos, dois trabalhadores.
- 3 – O ato de remoção é formalizado em auto do qual consta obrigatoriamente:
 - a) Data e fundamento da remoção;
 - b) Descrição de todo o material removido e depositado;
 - c) O material, que pelo seu estado de deterioração, foi destruído ou deitado no lixo;
 - d) Identificação dos trabalhadores que procederam à remoção e respetiva assinatura.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto neste regulamento, os trabalhadores do Parque procedem à remoção dos equipamentos de campismo ou outros que não se encontrem conforme o regulamentado.

Capítulo IX – Perdidos e Achados

Artigo 25.º

(Perdidos e Achados)

- 1 – Aquele que encontrar coisa móvel perdida e não souber a quem pertence, deve entregar na receção, onde é feito o registo da coisa e da pessoa que o encontrou.
- 2 – Os serviços do Parque fazem o anúncio do achado pelo modo mais conveniente, atendendo ao valor da coisa e às possibilidades do Parque.
- 3 – Se não for reclamado pelo dono dentro do prazo de um ano, a contar do anúncio ou aviso, os achados consideram-se propriedade da Câmara Municipal, que lhe dará o destino que entender.
- 4 – Restituída a coisa, o Parque tem direito a uma indemnização do prejuízo havido e das despesas realizadas, nos termos da lei.
- 5 – O Parque goza do direito de retenção e não responde, no caso de perda ou deterioração da coisa.
- 6 – Os documentos nominativos são obrigatoriamente entregues às autoridades policiais.
- 7 – O previsto nos números anteriores aplica-se ao material abandonado.

Capítulo X – Equipamentos de Queima e Combustão

Artigo 26.º

(Equipamentos autorizados)

- 1 – É permitido o uso de equipamentos de queima exclusivamente para confeção de alimentos.
- 2 – Os equipamentos de queima devem ser obrigatoriamente portáteis e amovíveis.
- 3 – O uso de equipamentos de queima, fixos ou tipicamente domésticos, está limitado a equipamentos de caravanismo especialmente adaptados aos mesmos, e a um número máximo de duas botijas por equipamento.
- 4 – É interdito:
 - a) O uso de equipamentos de queima de construção em alvenaria;
 - b) O uso de botijas de gás com capacidade superior a 6 kg nos equipamentos referidos no n.º 3;
 - c) O uso de botijas de gás com capacidade superior a 3 kg nos restantes equipamentos de campismo;
 - d) O uso de equipamentos de queima junto a quaisquer fontes de ignição, nomeadamente zonas adjacentes a vegetação facilmente inflamável;



Câmara Municipal de Sesimbra

e) A queima de papel, lenha, outros materiais lenhosos ou vegetação seca, nomeadamente caruma, fenos ou erva seca.

5 – Antes do uso de equipamentos de queima o utente deve verificar a localização dos meios de combate a incêndio disponíveis mais próximos da sua área.

6 – Durante o uso destes equipamentos é obrigatória a sua vigilância constante.

7 – Após o uso destes equipamentos toda a chama ou brasa deve ser extinta e sempre que possível cortado o abastecimento de combustível.

8 – O uso de equipamentos de queima é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo este responsável por qualquer dano causado pela utilização do mesmo.

9 – O uso de equipamentos de queima pode ser limitado ou interdito por indicação dos serviços do Parque caso o equipamento não apresente condições de segurança ou existam condicionantes meteorológicas que o justifiquem.

10 – No uso dos equipamentos de queima devem ser evitados incómodos aos demais utentes.

Capítulo XI – Períodos e Horários de Funcionamento

Artigo 27.º

(Períodos e Horários de funcionamento)

1 – O Parque está aberto às atividades de campismo e caravanismo de 1 de fevereiro a 05 de janeiro, devendo todo o material ser removido pelos utentes até às 22 horas do dia de encerramento.

2 – Os horários de funcionamento dos vários serviços e de utilização coletiva, bem como os períodos de silêncio ou outros constam do Anexo III que é afixado na receção e é parte integrante deste regulamento.

3 – Qualquer alteração aos horários e períodos de funcionamento é afixada na receção com a antecedência mínima de 7 dias em relação à sua entrada em vigor.

4 – A Câmara Municipal pode, por motivos de força maior, reduzir ou alterar os horários e períodos referidos nos números anteriores.

Artigo 28.º

(Período de Silêncio)

1 – O período de silêncio é definido no Anexo III.

2 – A admissão de utentes não instalados no Parque durante o período de silêncio será limitada às zonas indicadas pelos serviços e condicionada à instalação de apenas o equipamento essencial, devendo ser evitada a colocação de estacas ou produção de quaisquer ruídos.

3 – No período de silêncio não é permitido que os veículos acedam, circulem ou abandonem a área destinada à montagem de equipamentos de campismo.

Capítulo XII – Incumprimento e Sanções

Artigo 29.º

(Sanções)

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, o incumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente no que concerne aos deveres dos utentes e proibições, pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Recusa de permanência;
- d) Interdição de entrada;



Câmara Municipal de Sesimbra

- 2- A advertência consiste num mero reparo verbal pelo incumprimento do regulamento.
- 3 - A repreensão escrita consiste num reparo por escrito pelo incumprimento do regulamento que ficará averbado na inscrição do respetivo utente.
- 4- A recusa de permanência consiste na expulsão do Parque daqueles que desrespeitem os preceitos do presente regulamento, bem como os deveres legalmente impostos aos campistas e caravanistas.
- 5- A interdição de entrada consiste na impossibilidade de aceder ao Parque durante um determinado período de tempo na sequência da aplicação da sanção de recusa de permanência.
- 6 – Ao incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), i), k) e m) do n.º 2 do art.º 17.º e nas alíneas i), j), k) e r) do art.º 18.º é aplicável a advertência.
- 7 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas e) e h) do n.º 2 do art.º 17.º e na alínea n) do art.º 18.º é aplicável a repreensão escrita.
- 8 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas c), f), g), j) e l) do n.º 2 do art.º 17.º e nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), l), m), o), p), q), s), t) e u) do art.º 18.º são aplicáveis a recusa de permanência e a interdição de entrada.
- 9- A competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º1 cabe ao responsável pelos serviços do Parque logo que seja detetada a prática das respetivas infrações.
- 10- Excetuando-se a situação prevista no n.º12 do art.º14.º, a competência para a aplicação da sanção de interdição de entrada cabe ao Presidente da Câmara Municipal.
- 11 - O período e os destinatários da sanção de interdição de entrada variam em função da gravidade do comportamento e da culpa do infrator e são fixados pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do responsável do Parque.
- 12 - A reincidência constitui circunstância agravante da infração cometida.
- 13 - Quando o comportamento do infrator implique a aplicação de mais do que uma sanção, aplicar-se-á aquela que se revele em concreto mais gravosa, independentemente da existência de concurso de infrações.
- 14 – Caso seja aplicada a sanção de recusa de permanência, o infrator deve remover de imediato o respetivo material, sob pena dos serviços do Parque o fazerem nos termos do art.º24.º ficando sujeitos ao pagamento dos montantes previstos na tabela de preços para a remoção e depósito.

Artigo 30.º

(Procedimento de aplicação de interdição de entrada)

- 1- Após a aplicação da sanção de recusa de permanência o infrator é notificado de que lhe será aplicada a sanção de interdição de entrada.
- 2- Da notificação referida no número anterior deverá constar qual a conduta que determina a aplicação da sanção de interdição, qual o período de duração da mesma e que o infrator dispõe de um prazo de 10 dias a contar da data da notificação para se pronunciar, por escrito, sobre o conteúdo da mesma.
- 3- Caso o infrator não se pronuncie ou não colham os argumentos por si apresentados, é o infrator notificado da decisão de interdição de entrada aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Sesimbra

Artigo 31.º

(Aplicação de Recusa de permanência e interdição de entrada)

Quando o infrator se recuse a dar cumprimento às sanções de recusa de permanência e interdição de entrada, o responsável pelos serviços do Parque pode solicitar a intervenção das autoridades policiais para fazer cumprir essas sanções.

Capítulo XIII – Disposições Transitórias e Finais

Artigo 32.º

(Material Depositado)

Todo o material depositado nas instalações do Parque à data da publicação deste regulamento cumprirá o disposto no mesmo quanto ao prazo e destino a dar-lhe.

Artigo 33.º

(Regime Transitório)

O presente regulamento aplica-se às situações existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal tendo como base a legislação aplicável em vigor.

Artigo 35.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

Artigo 36.º

(Norma revogatória)

Este regulamento revoga o atual regulamento do Parque.



Câmara Municipal de Sesimbra

ANEXO I

Normas Para Instalação e Permanência de Estruturas e Coberturas Amovíveis

- 1 - A instalação de estruturas e coberturas amovíveis no Parque está condicionada à apresentação de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual é indicado o alvéolo onde o requerente pretende instalar o equipamento em questão e as características do material a instalar.
- 2 - Após a receção e análise do respetivo requerimento, a montagem da estrutura/cobertura só pode ser efetuada após a emissão de parecer favorável dos serviços.
- 3 - As estruturas e as coberturas só podem ser montadas nas zonas fixadas e segundo a legislação em vigor.
- 4 – Revogado.
- 5 – As coberturas, não suportadas por estruturas metálicas para proteção do material instalado, devem ser retiradas durante a época balnear.
- 6 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, os serviços do Parque procedem à desmontagem das respetivas estruturas e coberturas, não se responsabilizando a CMS por qualquer dano que, eventualmente, se verifique aquando da execução dos trabalhos de remoção ou depois desta, de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 1 do art.º 21.º.
- 7 - Na colocação do material de campismo devem ser sempre observadas as distâncias de segurança regulamentares.
- 8 - A instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos utentes obedece, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
 - b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
 - c) As coberturas superiores só podem cobrir as tendas, caravanas e autocaravanas e não a totalidade dos alvéolos onde as mesmas se encontram, não podendo a estrutura ultrapassar, em qualquer um dos lados (comprimento e largura), 20 cm de distância, do respetivo material;
 - d) As coberturas superiores devem ter uma distância entre si de, pelo menos, 2 metros, não podendo apresentar soluções de continuidade entre si e o espaço ficar obrigatoriamente desimpedido;
 - e) As coberturas não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente;
 - f) As estruturas e coberturas devem ser amovíveis;
 - g) A altura máxima da cobertura em relação ao teto do material coberto, não pode ultrapassar a distância correspondente a 10 por cento da largura da mesma;
 - h) A espessura do tubo de suporte da cobertura não pode ultrapassar uma polegada e meia, não sendo permitido a colocação de espigas ou esticadores presos ao solo;
 - i) A aba das laterais acopladas à cobertura não pode ultrapassar 25 cm de altura;
 - j) A montagem da estrutura e cobertura deve respeitar eventuais entradas ou saídas do material de outros utentes;



Câmara Municipal de Sesimbra

k) É interdita a instalação de coberturas laterais;

l) Só são permitidas coberturas de cor verde-escura;

9 – Cada alvéolo onde estejam instaladas as estruturas a que se referem as presentes normas tem de estar dotado de um extintor individual com as seguintes características: 6 quilos de pó químico ou similar das classes A, B e C.

10 – É da responsabilidade do utente manter em bom estado de conservação, em condições de utilização e em local visível e de fácil acesso, o extintor montado no alvéolo de que é responsável.

11– No âmbito das funções que lhe estão adstritas, a verificação do cumprimento das presentes normas é da responsabilidade dos trabalhadores do Parque.

12 – Em caso de incumprimento das presentes normas, têm aplicação as disposições do regulamento relativas à remoção e ao incumprimento.



Câmara Municipal de Sesimbra

ANEXO II

Tabelas de preços

Preços unitários/diários

1- Pessoa	3,55 €
2- Criança 5-11 anos	1,70 €
3- Visita (Adulto)	3,55 €
4- Visita 5-11 anos	1,70 €
5- Tenda em alvéolo A	5,25 €
6- Tenda em alvéolo B	4,45 €
7- Tenda em alvéolo C	3,65 €
8- Tenda em Alvéolo A com eletricidade	7,60 €
9- Caravana / Auto Caravana	6,45 €
10-Automóvel	2,35 €
11- Motorizada	1,65 €
12- Autocarro	10,05 €
13- Atrelado	2,35 €
14-Eletricidade... ..	2,35€
15- Adaptador elétrico	0,50 €
16- Base de chapéu de sol	0,20 €
17- Conjunto de 10 estacas.....	0,20 €
18- Depósito de materiais removidos	10,05 €

Preços unitários

19- Extravio de dístico e cartões	20,05 €
20- Outros extravios ou danos	
a) Adaptadores elétricos	20,05 €
b) Base de chapéu	10,05 €
c)1 Estaca	0,50 €
21- Trabalhos de remoção	100,30 €
22- Transporte de materiais removidos (por Km)	0,70 €

Descontos

1 - Época intermédia.....	15%
(Aplicável aos preços de 1 a 14, nos meses de Junho e Setembro)	
2 - Época baixa	30%
(Aplicável aos preços de 1 a 14 nos meses de outubro a maio)	
3 - Carta de campista.....	15%
(Aplicável aos preços de 1 a 4 e apenas ao titular e agregado familiar)	
4 - Cartão jovem.....	15%
(Aplicável aos preços de 1 a 4 e apenas ao portador)	
5 - Cartão de desconto Roteiro de Campista	10%
(Aplicável apenas ao portador e um acompanhante)	
6 - Deutscher Camping Club.....	10%
(Aplicável a 2 adultos, 2 netos até aos 18 anos e alvéolo com preço máximo de 14,00€ diários)	
7 - Associações sem fins lucrativos	20%
(Aplicável aos preços de 1 a 14 para acampamentos até 300 campistas)	



Câmara Municipal de Sesimbra

- | | |
|--|-----|
| 8 - Associações sem fins lucrativos | 30% |
| (Aplicável aos preços de 1 a 14 para acampamentos com mais de 300 campistas) | |
| 9 - Entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos | 20% |
| (Aplicável aos preços de 1 a 14 para acampamentos com mais de 500 campistas) | |

Disposições adicionais

- O aluguer de equipamentos referidos nos preços 15 a 16 está limitado às quantidades disponíveis;
- Os descontos não são acumuláveis;
- Os descontos de 7 a 9 carecem de requerimento aos serviços;
- O requerimento de desconto deve ser feito com 7 dias de antecedência sob pena de não ser atribuído;
- Os descontos de 7 a 9 podem ser recusados pelos serviços com base na conduta dos requerentes em anteriores acampamentos;
- Todos os preços incluem IVA à taxa legal.



Câmara Municipal de Sesimbra

ANEXO III

Horário e Período de Funcionamento

Horários:

1 - Receção

01 de fevereiro a 05 de janeiro – 09:30h às 22:30h, de segunda-feira a domingo

2 - Pagamentos

01 de fevereiro a 05 de janeiro – 09:30h às 16:00h e das 16:30h às 22:30h

3 - Silêncio

01 de fevereiro a 05 de janeiro:

– 23:00h às 07:00h, de domingo a quinta-feira

– 00:00h às 07:00h, sexta-feira, sábado e véspera de feriado

4 - Visitas

01 de fevereiro a 05 de janeiro – 09:30h às 22:00h, de segunda-feira a domingo

06 a 31 de janeiro – 09:30h às 16:00h, de segunda-feira a domingo

5 - Levantamentos de materiais à guarda do Parque e respetivos pagamentos¹

01 de fevereiro a 05 de janeiro – 09:30h às 20:00, de segunda-feira a domingo

06 a 31 de janeiro - 09:30h às 13:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

6 - Saída do parque de campismo no último dia de estadia

01 de fevereiro a 05 de janeiro – até às 19:00h

7- Sala de convívio

01 de fevereiro a 05 de janeiro:

- 07:00h às 23:00h, de domingo a quinta-feira

– 07:00h às 00:00h, sexta-feira, sábado e véspera de feriado

8 - Lavagem de viaturas

01 de fevereiro a 05 de janeiro:

– 07:00h às 23:00h, de domingo a quinta-feira

– 07:00h às 00:00h, sexta-feira, sábado e véspera de feriado

¹ Mediante marcação prévia, com antecedência mínima de 3 dias